



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 02/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)
Ver. EDILBERTO DUDU /PT

Dispõe sobre medidas de proteção institucional ao docente e aos profissionais da educação contra a violência no âmbito da rede municipal de ensino de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Teresina, a Política de Proteção Institucional ao Docente e aos Profissionais da Educação contra a violência no ambiente escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se violência escolar toda ação ou omissão, de natureza física, verbal, psicológica, moral ou digital, praticada contra profissional da educação no exercício de suas funções ou em razão delas.

Art. 3º São diretrizes da Política de que trata esta Lei:

- I – prevenção e enfrentamento da violência nas unidades escolares;
- II – promoção de ambiente escolar seguro, respeitoso e acolhedor;
- III – garantia de apoio institucional ao profissional da educação vítima de violência.

Art. 4º A unidade escolar e a autoridade educacional adotarão medidas de proteção institucional ao docente, compreendendo:

- I – acolhimento prioritário e orientação psicossocial, com encaminhamento, quando indicado;
- II – orientação jurídica, por meio das estruturas existentes;
- III – preservação da imagem e da reputação do docente, inclusive diante de exposições indevidas em meios digitais;
- IV – ajustes pedagógicos temporários, compatíveis com as normas de lotação e jornada.

Parágrafo único. As unidades escolares articular-se-ão com os Conselhos Tutelares e os Conselhos Escolares para a prevenção de riscos, mediação de conflitos e acompanhamento dos casos, respeitadas as competências legais.

Art. 5º As ocorrências de violência deverão ser registradas pela direção da unidade escolar e





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

comunicadas à Secretaria Municipal de Educação para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina – PI, 08/01/2026

EDILBERTO BORGES Assinado de forma digital
DE por EDILBERTO BORGES DE
OLIVEIRA:2732770132 OLIVEIRA:2732770132
0 Data: 2026.01.07 11:25:11
 +03'00'

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 31003300390030036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.